

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e outros, visando atendimento de demanda judicial do paciente Artur Von Groll Leverguini.

**2. SETOR DEMANDANTE:**

**2.1** Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

**2.2** Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

**2.3** Responsável pela demanda: Raymy Pedro Mendes Braga e Cristiano Eugenio Pinheiro

**2.4** E-mail: [sesmalicita@altamira.pa.gov.br](mailto:sesmalicita@altamira.pa.gov.br) / [sesmaislany@gmail.com](mailto:sesmaislany@gmail.com)

**2.5** Telefone: (93) 99210-8907

**3. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA reporta-se aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e outros, visando atendimento de demanda judicial do paciente Artur Von Groll Leverguini. Os genitores do paciente Artur Von Groll Leverguini, na busca de recursos para cuidar da saúde de seu filho obtiveram, nas vias judiciais, entre outras conquistas, o compromisso do Governo do Estado do Pará / Secretaria Estadual de Saúde do repasse mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Município de Altamira, para o custeio do tratamento dispensado ao paciente. Este recurso destina-se apenas com o custeio da constituição da Equipe Multiprofissional, bem como, no fornecimento de material assistencial para as atividades desenvolvidas pela equipe, não permitindo a aquisição de bens móveis/permanentes.

Este tratamento consiste dos itens listados a seguir, que foi elaborado tendo como base a relação de materiais, medicamentos e outros itens, informado pelo Sr. Ademilson Leverguini, pai do paciente, para consumo regular no período de 12 (doze) meses e manutenção da vida do paciente. Dessa forma, por se tratar de um atendimento a uma demanda judicial justificamos a exigência por marca.

Portanto, pelos motivos acima expostos, solicitamos providências visando a realização de processo licitatório para a Aquisição de Medicamentos, Material Técnico Hospitalar e Outros, visando atendimento de demanda judicial do paciente Artur Von Groll Leverguini justifica-se a devida solicitação.

**4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:**

**4.1** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;



**4.2** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”;

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

**4.3.4** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

**4.3.5** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

**4.3.6** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

**4.3.7** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

**4.3.8** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

**4.3.9** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

**4.3.10** Atendimento de demandas imprevisíveis;

**4.3.11** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **5. DEVERES DA CONTRATADA:**



- 5.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;
- 5.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 5.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 5.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 5.6.** Comunicar, à Secretaria Municipal de Saúde, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;
- 5.7.** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

## **6. DEVERES DA CONTRATANTE:**

### **6.1 São deveres da Contratante:**

- 6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 6.1.2.** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 6.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Contratante e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos,



devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

## 7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;
- 7.2. Será designado, pela Secretaria Municipal de Saúde um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 8. DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;
- 8.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

“DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”

## 9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 9.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, através da Ordem de Serviço.
- 9.2. A quantidade será disponibilizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 10.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;



## 11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

**11.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante;

**11.1.1.** Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato,

**11.2.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.4.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**11.5.** A Contratada deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**11.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo Fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**11.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao Fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.8.** O Setor Financeiro / Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **Contratada**, em consequência de penalidades aplicadas.

## 12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

**12.1.** A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

**12.2.** A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**12.3.** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.



### **13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**13.1.** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**13.1.1.** Serão requisitados de forma parcelada, através da Ordem de compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

**13.1.2.** A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Local da entrega: Os materiais e/ou insumos deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, no setor Almojarifado Central – CAF, localizado na Rua Coronel José Porfírio, S/N, Bairro: Catedral – Altamira – PA.

b) O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, a saber: de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira com exceção de feriados.

c) Toda despesa com transporte será por conta da Contratada.

**13.1.3.** O prazo de entregar dos itens serão 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de ordem de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA e assinada pelo Gestor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

**13.1.4.** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

**13.1.5.** Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

### **14. DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADO (S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

**14.2** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.4** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.**

**15.1.** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

**15.2.** Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **16. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**16.1.** Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado anual desta aquisição é de **R\$ 93.627,60 (Noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).**

**16.2.** Não será admitido preço inexequível ou de valor zero.

**16.3.** Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN SEGES/ME nº 73 de 05 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## **17. ANEXOS:**

**17.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista dos itens a serem licitados

**17.2 Anexo II do Termo de Referência:** Imagens dos itens a serem licitados

**17.3 Anexo III do Termo de Referência:** Justificativa de preferência por ME e EPP Local



Altamira/Pará, 05 de julho de 2023

**Termo de referência elaborado por:**

---

**Matheus Roger Lobato da Costa**

Setor de Planejamento

Matrícula nº 155247-3

**Visto e analisado por:**

---

**Tatiana do Socorro Martins da Silva**

Assessoria Técnica em Licitações e

Contratos

**Ciente e aprovo o Termo de Referência:**

---

**Waldecir Aranha Maia**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 2524/2023





**Anexo I do Termo de Referência – Lista dos Itens a serem licitados**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACEBROFILINA XAROPE 50MG/5ML	FR	06	20,05	120,30
02	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO -10ML	AMP	200	0,91	182,00
03	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO - 250 ML	FR	400	8,77	3.508,00
04	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - 1000 ML	LT	70	12,49	874,30
05	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO - 1000 ML	FR	06	17,10	102,60
06	ALMOTOLIAS PLASTICA BRANCA 250 ML	UND	04	5,09	20,36
07	APARELHO DE PA INFANTIL, BRAÇADEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO E FECHO EM VELCRO, APROVADA PELO INMETRO	UND	01	107,68	107,68
08	APARELHO GLICOSÍMENTRO- SIMILAR OU SUPERIOR COM A MARCA BIOLAND	UND	01	68,50	68,50
09	APARELHO NEBULIZADOR PARA USO HOSPITALAR	UND	01	271,34	271,34
10	AVENTAL DE TNT DESCARTÁVEL GRAMATURA 20 MANGA LONGA C/ 10 UND	PCT	02	38,87	77,74
11	BROMETO IPRATROPIO 0,025%, FRASCO C/ 20ML	FR	03	1,88	5,64
12	BROMIDRATO DE FENOTEROL, FRASCO COM 20MI	FR	03	14,50	43,50
13	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 5,5 C/ BALÃO 12 UNID	PCT	06	340,92	2.045,52
14	CARGA DO CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Q 3,5	UND	02	283,33	566,66
15	BETAMETASONA + CETOCONAZOL + NEOMICINA – POMADA 30G	TB	08	18,97	151,76
16	CIRCUITO TRILOGY PASS DESC. C/ VÁLVULA EXALATÓRIA WHISPER SWIVEL II RESPIRONICS, SIMILAR OU SUPEIOR COM A MARCAPHILIPS.	UND	08	384,28	3.074,24



17	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 10ML	AMP	6.000	2,20	13.200,00
18	CLOREXEDINA SOLUÇÃO TENSOATIVOS 2% (DEGERMANTE) FRC. 1.000 ML	FR	06	36,22	217,32
19	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL	TB	12	14,14	169,68
20	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS PCT C/10	PCT	1.000	1,28	1.280,00
21	CRANBERY SACHE C/ 30 UND SIMILAR OU SUPERIOR COM A MARCA (URUCRAN)	UND	12	127,58	1.530,96
22	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO (PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOIDRASE) - 5000ML – 4 ENZIMAS	GL	03	150,00	450,00
23	DEXAMETASONA 10MG CREME	TB	12	3,89	46,68
24	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML – 10ML	FR	06	3,69	22,14
25	EQUIPO MACROGOTAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (REFERENCIA COR AZUL)	UND	400	4,44	1.776,00
26	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, TECIDO 100% ALGODÃO C/ TRATAMENTO ACRÍLICO ADESIVO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO BORRACHA NATURAL E RESINA, 10CM X 4,5M	RL	05	18,16	90,80
27	EXTENSOR DE SERINGA (EQUIPO PARA BOMBA DE SERINGA ST20)	UND	06	3,25	19,50
28	REGULADOR INTESTINAL, FIBER MAIS 260 g – (imagem em anexo)	LAT	36	125,22	4.507,92
29	FILTRO BACTERIANO HYDROBAC - S C/ CÂNCULA (imagem em anexo)	UND	130	18,25	2.372,50
30	FITA DE GLICEMIA C/ 50 (COMPATÍVEL COM APARELHO DETESTE DE GLICEMIA) DO ITEM 08. – SIMILAR OU SUPERIOR COM O BIOLAND	CX	02	44,22	88,44
31	FITA HOSPITALAR 16X50MM	RL	24	5,81	139,44
32	FITA MICROPORE 5 X 4,5 CM	RL	12	7,97	95,64
33	FRALDA INFANTIL SIMILAR OUN SUPERIOR A MARCA POM POM GRANFINHOS 15 KG A 24 KG C 14/UN	PCT	200	41,03	8.206,00



34	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL TAYLOR 300ML	FR	500	2,88	1.440,00
35	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML – 20ML	FR	06	7,12	42,72
36	KIT FRASCO UMIDIFICADOR C/ MÁSCARA (imagem em anexo)	UND	03	32,34	97,02
37	LANCETA AUTOMÁTICA CX C100 UND	CX	02	46,00	92,00
38	LENÇO UMIDECIDO C/75	PCT	70	8,78	614,60
39	LEITE NUTREN JÚNIOR (imagem em anexo)	LAT	120	86,95	10.434,00
40	LUVA PLÁSTICA DESCARTAVEL TRANSPARENTE ESTÉRIL PCT C/100UN	CX	350	12,88	4.508,00
41	LUVA PROCEDIMENTO M CX C/100	CX	150	24,42	3.663,00
42	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PCT C/ 50 UND.	PCT	26	12,33	320,58
43	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML – 10ML	FR	06	3,99	23,94
44	MINILAX (SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO) CX/7UNID	CX	30	50,78	1.523,40
45	NEOMICINA+BACITRACINA 15MG – CREME	TB	12	4,77	57,24
46	ÓXIDO DE ZINCO +VITAMINA A, D – POMADA – ASSADURA – 60G	TB	36	17,25	621,00
47	PAPEL INTERFOLHADO C/1000 UND	PCT	100	31,41	3.141,00
48	POLIVITAMÍNICO – COMPLEXO B 120ML	FR	06	26,02	156,12
49	REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU) (imagem em anexo)	UND	06	289,89	1.739,34
50	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG C/60 COMP	CX	06	64,48	386,88
51	FIXADOR DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM VELCRO (imagem em anexo)	UND	200	13,12	2.624,00
52	SABONETE LIQUIDO NEUTRO 5000ML	LT	02	42,22	84,44



53	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (ROLO) 1KG	RL	12	20,31	243,72
54	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (ROLO) 5KG	RL	6	34,63	207,78
55	SIMETICONA - 75MG- GOTAS	FR	12	4,19	50,28
56	SONDA BOTON 18FR/CH (6.0MM) X 1,5 CM	UND	02	1.711,17	3.422,34
57	SONDA BOTON 18FR/CH (6.0MM) X 2,0 CM	UND	02	2.090,83	4.181,66
58	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA Nº10 – (imagem em anexo)	UND	6.000	1,25	7.500,00
59	SUPLEMENTO VITAMINICO PEDIÁTRICO 20ML SIMILAR OU MARCA (NUTRIFAN)- (imagem em anexo)	FR	06	45,00	270,00
60	TERMÔMETRO COMUM DIGITAL	UND	2	20,24	40,48
61	OXÍMETRO DE DEDO PORTATIL	UND	02	124,05	248,10
62	QUATERNARIO DE AMONIO (FRASCO 5 LITROS )	FR	03	153,60	460,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 93.627,60</b>	

**Responsável pela pesquisa mercadológica:**

**Francisco Márcio Adriano da Silva**

Setor de Cotação

Matricula nº 121786-0



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral  
CEP: 68371-055– Altamira/PA E-mail:  
sesma@altamira.pa.gov.br

## Anexo II do Termo de Referência: Imagens dos itens a serem licitados



Item 28- regulador intestinal, igual ou superior a linha fiber mais



Item 29- filtro bacteriano hydrobac - s/c/ cânula



Item 36- KIT FRASCO UMIDIFICADOR C/ MÁSCARA



Item 39- suplemento alimentar igual ou superior ao leite nutren júnior



Item 49- reanimador manual adulto (ambu)



Item 51- fixador de cânula de traqueostomia com velcro





Item 58- sonda de aspiração traqueal s/  
válvula nº10.



Item 59- suplemento vitamínico pediátrico 20ml  
similar com marca (nutrinfan)



### **Anexo III do Termo de Referência- Justificativa preferência de contratação de ME e EPP local**

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será*



*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

[...]

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.





Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso a cidade pela rodovia transamazônica BR-230:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR code.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral  
CEP: 68371-055– Altamira/PA E-mail:  
sesma@altamira.pa.gov.br



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

---

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n° 2524/2023

